



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.231

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à "Funilaria e Pintura União".

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à "Funilaria e Pintura União", de propriedade do Sr. Carlinhos Antônio Cavalim, situada na Av. Fosco Pardini, n. 2.325, bairro Jardim Quisisana.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo e intransferível, e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de junho de 1996.

---

Antônio Carlos Pereira  
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1487, de 15 / 06 / 96